



PROJETO DE LEI N° 287, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Cria o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Programa de Incentivo às escolinhas de iniciação esportiva para crianças e adolescentes na faixa etária de 9 a 16 anos.

Art. 2° As escolinhas de iniciação esportiva para receberem os incentivos de que trata esta Lei, deverão estar credenciadas junto à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 3° As escolinhas de iniciação esportiva para receberem os incentivos desta Lei, além de obedecer o disposto no artigo anterior, deverão estar devidamente regularizadas, e sob a supervisão de, no mínimo, 1 (um) professor de educação física.

Art. 4° As escolinhas de iniciação esportiva, credenciadas na Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, receberão anualmente material esportivo necessário para a prática da respectiva modalidade.

Art. 5° As escolinhas de iniciação esportiva se obrigam a manter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus alunos composto de crianças carentes, sem ônus de mensalidade para seus pais ou responsáveis.



Art. 6º Os custos decorrentes da implantação deste programa correrão por conta do orçamento da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 7º O credenciamento das escolinhas de iniciação esportiva junto à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude obedecerá a critérios a serem definidos no prazo máximo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.